

**A OBRIGAÇÃO NO DIREITO ROMANO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA
ESTRUTURA DAS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO**

*OBLIGATION IN ROMAN LAW: HISTORICAL FOUNDATIONS OF THE
STRUCTURE OF OBLIGATIONAL RELATIONS IN BRAZILIAN CIVIL LAW*

Raimundo Vieira da Silva Neto

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento histórico do conceito de obrigação no Direito Romano, investigando sua estrutura jurídica, sua função social e sua influência direta na formação do direito obrigacional contemporâneo, especialmente no ordenamento jurídico brasileiro. O estudo utiliza o método dedutivo com pesquisa bibliográfica em autores clássicos e doutrinadores brasileiros, demonstrando como as categorias romanas – tais como vínculo jurídico, responsabilidade patrimonial, prestação e inadimplemento – estabelecem as bases das obrigações previstas no Código Civil Brasileiro. Além disso, busca-se demonstrar a relevância da experiência romana para a construção do modelo atual de contratos, responsabilidade civil e garantias patrimoniais.

Palavras-chaves: obrigações; Direito Romano; responsabilidade; adimplemento.

ABSTRACT: This article aims to analyze the historical development of the concept of obligation under Roman Law, examining its legal structure, social role, and direct influence on contemporary obligation law, particularly within the Brazilian legal system. Using the deductive method and bibliographic research based on classical sources and Brazilian doctrine, the study demonstrates how Roman categories—such as legal bond, patrimonial liability, performance, and breach—form the foundations of obligations as currently established in the Brazilian Civil Code. Furthermore, it highlights the relevance of Roman experience to the contemporary model of contracts, civil liability, and patrimonial guarantees.

Keywords: obligations; Roman Law; liability; performance

INTRODUÇÃO

A formação do direito obrigacional moderno está profundamente enraizada na tradição romanística, de modo que grande parte dos institutos previstos no Código Civil Brasileiro encontra paralelos diretos no sistema jurídico formulado pelos juristas romanos ao longo dos séculos. Em Roma, o estudo das obrigações desenvolveu-se a partir de necessidades econômicas, sociais e políticas, refinando-se especialmente no período clássico, quando foram estruturadas as categorias que ainda fundamentam o direito contratual e a responsabilidade civil.

A noção de obligatio como vínculo jurídico que confere ao credor o direito de exigir do devedor determinada prestação tornou-se uma das mais marcantes contribuições romanas para

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

o direito privado. A influência dessa construção teórica permanece evidente na doutrina contemporânea brasileira, tanto na conceituação de obrigação quanto na sistematização das fontes e espécies obrigacionais.

O presente estudo busca, portanto, examinar como as obrigações se estruturaram em Roma, como evoluíram ao longo dos períodos republicano, clássico e justiniano, e de que modo sua lógica repercute nas relações obrigacionais atuais.

REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo da obrigação romana é indispensável para compreender a estrutura do sistema jurídico contemporâneo. Para os romanos, a *obligatio* constituía um *vinculum iuris*, um laço jurídico que sujeitava o devedor a realizar uma prestação em favor do credor. Essa concepção formal, abstrata e coercitiva permanece na doutrina brasileira atual, sendo tratada por autores como Venosa (2023), Diniz (2019) e Gonçalves (2022).

As obrigações em Roma podiam surgir de quatro fontes principais: contratos, quase-contratos, delitos e quase-delitos. Essa classificação, consolidada no período justiniano, estabeleceu um modelo sistemático que influenciou diretamente a elaboração dos códigos civis europeus e latino-americanos. No Brasil, a estrutura das fontes das obrigações corresponde, em essência, à divisão romanística, ainda que com adaptações terminológicas.

Outro ponto fundamental é a transformação da responsabilidade corporal em responsabilidade patrimonial. Nas fases primitivas do direito romano, o devedor podia ser submetido a medidas coercitivas corporais, como o *nexum*. Com a evolução jurídica, essa responsabilidade passou a incidir sobre o patrimônio, e não sobre a pessoa do devedor, constituindo a base do princípio moderno segundo o qual “o devedor responde com seus bens”. Esse princípio encontra plena correspondência no artigo 789 do Código de Processo Civil brasileiro.

Os romanos também desenvolveram as categorias *dare*, *facere* e *non facere* para identificar a natureza da prestação. Essas distinções são fundamentais para o direito brasileiro, que mantém a mesma base conceitual para estruturar obrigações.

Por fim, a boa-fé (*bona fides*) desempenhou papel central nos contratos consensuais romanos, orientando a interpretação e a execução das prestações. Esse princípio evoluiu e tornou-se a moderna boa-fé objetiva, positivada no artigo 422 do Código Civil brasileiro.

METODOLOGIA

A pesquisa adota o método dedutivo, partindo da análise histórica e conceitual do instituto da obrigação no Direito Romano para compreender sua influência na estrutura das relações obrigacionais contemporâneas. O procedimento é bibliográfico-documental, fundamentado em doutrina brasileira reconhecida, obras clássicas traduzidas e estudos sobre direito romano. A partir da análise comparativa, avaliam-se as permanências e transformações dos institutos obrigacionais até sua incorporação no Código Civil brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A PERMANÊNCIA DA ESTRUTURA DA OBRIGAÇÃO ROMANA NO DIREITO BRASILEIRO

A concepção de obligatio permanece na doutrina contemporânea como a base da relação obrigacional. A estrutura tripartida — sujeito ativo, sujeito passivo e prestação — é idêntica à formulada pelos romanos. O vínculo jurídico, entendido como relação constrictiva, foi preservado e continua fundamentando o exercício do direito de crédito.

AS FONTES DAS OBRIGAÇÕES E SUA CONTINUIDADE HISTÓRICA

As classificações romanísticas influenciaram diretamente o Código Civil brasileiro. Os contratos permanecem como a principal fonte das obrigações, enquanto a responsabilidade civil decorre dos ilícitos, assim como ocorria em Roma. Os quase-contratos foram adaptados à teoria dos atos unilaterais da vontade, mantendo o mesmo núcleo conceitual.

ADIMPLENTO, INADIMPLENTO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

O Direito Romano já reconhecia consequências jurídicas diversas para o inadimplemento, como a mora, a responsabilização por perdas e danos e a execução patrimonial. Tais mecanismos foram incorporados pelos sistemas modernos e continuam vigentes no direito brasileiro.

A BOA-FÉ COMO PRINCÍPIO CONTÍNUO

A boa-fé romana, inicialmente moral, adquiriu força jurídica ao longo do período clássico e tornou-se regra interpretativa essencial. O sistema atual absorveu esse princípio, transformando-o na boa-fé objetiva que rege a formação e execução dos contratos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que a teoria das obrigações, tal como aplicada no Brasil, é fortemente influenciada pelo Direito Romano.

A continuidade histórica é evidente na estrutura da obrigação, na classificação das fontes, na responsabilidade patrimonial e na centralidade da boa-fé. Assim, o estudo do Direito Romano não é apenas uma revisão histórica, mas uma ferramenta indispensável para compreender os fundamentos do direito civil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Bruno Teixeira. Fontes das obrigações e fases da evolução do Direito das Obrigações. **Revista Jurídica da Unicesumar**, Maringá, v. 2, n. 1, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/426/345>>.

Acesso em: 30 nov. 2025.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 20 nov. 2025.

FREITAS, Ana Paula de Oliveira. A influência do Direito Romano no Direito Civil brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 2, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/47510>>. Acesso em: 30 nov. 2025.

SILVA, João Pedro et al. Teoria Geral das Obrigações. **Revista Direito Brasil**, São Paulo, v. 21, n. 5, p. 45-62, 2020. Disponível em: <<https://irp-cdn.multiscreensite.com/951f8786/files/uploaded/v21art5a.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2025.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. Departamento de Direito. Material de apoio: Obrigações no Direito Romano. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/>>. Acesso em: 30 nov. 2025.